

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2002/2003

S A N T U R

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram os SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDASPI/SC, e SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAESC, entidades sindicais representativas das categorias dos trabalhadores do Estado de Santa Catarina e a empresa SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S.A., neste ato representada pelo seu presidente, assistida pelo CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA - CPF, resolvem celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, representado pelo seu Presidente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

Cláusula 1ª - Reposição de Perdas Salariais

A reposição de perdas salariais será, por questão de isonomia, as mesmas adotadas aos Servidores Públicos da administração direta, autárquica e fundacional, mediante a extensão, sempre através de Termo Aditivo ao respectivo Acordo Coletivo de Trabalho vigente, após a edição do Decreto Governamental, fixando o índice a ser aplicado.

Cláusula 2ª - Adiantamento do 13º Salário

A empresa, desde que o empregado requeira, até quinze dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias, no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, o mesmo deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Cláusula 3ª - Adicional Noturno

A empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Cláusula 4ª - Insalubridade

A empresa pagará os percentuais de adicional de insalubridade sobre 50% (cinquenta por cento) do menor salário constante da tabela salarial da empresa, para carga horária de 8 (oito) horas, a seus empregados desde que a insalubridade seja confirmada por laudo pericial.

Cláusula 5ª - Remuneração da Hora Extraordinária

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e em 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Artigos 59 a 61 da CLT.

Cláusula 6ª - Complementação do Auxílio Doença/Acidentado

A empresa pagará complementação de auxílio doença/acidentado ao empregado, enquanto estiver afastado por doença ou acidente, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública, serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR -Guia de Recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício, a SANTUR efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS não regularizar a situação. Decorrido mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento à Previdência, para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio doença/acidente.

Cláusula 7ª - Auxílio Creche

A empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento as crianças com até 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá até o equivalente a 1 (um) salário mínimo, para reembolso de despesas efetivadas com internamento de filhos na faixa etária de 0 (zero) até 83 (oitenta e três) meses, com creche, babá ou instituição análoga, de livre escolha do empregado(a). Também terá direito, desde que mantenha a guarda do filho, viúvo(a), separado(a) judicialmente, desquitado(a), divorciado(a) e mãe solteira.

Parágrafo Segundo: Na inexistência de creches ou mesmo instituições

análogas, que não dêem atendimento em período integral, (comprovada por declaração da Prefeitura Municipal e das instituições existentes no município), e quando a esposa do empregado comprovadamente trabalhar fora do lar com jornada integral e não receber benefício de sua empresa, será autorizada a contratação de babá, neste caso limitado ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Terceiro: No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculados de qualquer forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído através de um dos responsáveis.

Cláusula 8ª - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 6 (seis) vezes o menor salário pago pela empresa, para carga horária de 8 (oito) horas.

Cláusula 9ª - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

Cláusula 10 - Licença Prêmio

Após cada 5 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus a uma licença especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, não podendo ser transformado em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual, sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá atender o pedido do empregado para o gozo de licença prêmio desde que a mesma seja solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito a licença especial será feito pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmado na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro: Não será considerado como período de trabalho:

- a) o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração;
- b) o tempo em que o empregado permanecer por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS, no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto: O empregado em gozo de licença especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Cláusula 11 - Aviso Prévio

Para os empregados que prestem serviços à empresa, quando demitido, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 30 (trinta) dias.

Cláusula 12 - Dispensa do Aviso Prévio

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 13 - Fornecimento da Ass/Rsc

A empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de ASS e RSC (INSS) devidamente preenchidos.

Cláusula 14 - Férias Início do Período do Gozo

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 15 - Férias Proporcionais

Fica assegurado a concessão de férias proporcionais, ao empregado com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

Cláusula 16 - Abono de Falta ao Estudante Vestibulando

A empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

Cláusula 17 - Estabilidade da Gestante

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 18 - Estabilidade ao Empregado Acidentado

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença/acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do artigo 153 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

Cláusula 19 - Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuados com assistência da entidade sindical profissional.

Cláusula 20 - Quadro de Avisos

A empresa permitirá a colocação de quadro de avisos para utilização da entidade sindical profissional em local de fácil visão e circulação no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que previamente vistados pela empresa.

Cláusula 21 - Desconto em Folha

A empresa se obriga, a informar aos Sindicatos signatários os descontos

efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades e taxas assistenciais, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

Cláusula 22 - Frequência Livre de Dirigentes

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja avisada por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 23 - Membro na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa

É garantido nos termos do inciso II - artigo 14 da Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

Cláusula 24 - Auxílio Alimentação

A SANTUR fornecerá vale alimentação, de conformidade com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, a todos os seus empregados, por dia efetivo de trabalho, no valor diário correspondente o R\$ 7,00 (sete reais). Os valores poderão ser corrigidos na hipótese de haver alteração nos valores atualmente fixados para a administração direta, no mesmo percentual.

Cláusula 25 - Garantia de Emprego

A SANTUR compromete-se até 30 de abril de 2003, a não efetuar demissões em massa, ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada, devendo, em caso contrário, comprova-la mediante processo administrativo, com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria profissional, afim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com decisão final da diretoria colegiada.

Cláusula 26 - Plano de Cargos e Salários - PCS

A SANTUR, através de Comissão Paritária, compromete-se a elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto Plano de Cargos e Salários - PCS, e submeter à apreciação do Conselho de Política Financeira - CPF.

Parágrafo Único: O Plano de Cargos e Salários - PCS, de que trata o caput desta cláusula, somente poderá ser implantado após a publicação da Resolução aprovatória do mesmo, emitida pelo Conselho de Política Financeira - CPF, e homologada pelo acionista majoritário.

Cláusula 27 - Arquivamento do Dissídio

Os Sindicatos identificados neste Acordo requererão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro deste Acordo no MTB-DRT/SC, a desistência do

Dissídio Coletivo ajuizado no TRT, referente a Data-base 2002/2003.

Cláusula 28 – Da Homologação

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei 9831, de 17 fevereiro de 1995.

Parágrafo Primeiro: Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento, deverá ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.


Parágrafo Segundo: Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Cláusula 29 – Vigência

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de maio de 2002 e término em 30 de abril de 2003.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
ACORDO COLETIVO Nº. #1175
Acordo Coletivo de Trabalho registrado
nesta DRT/SC às fls. 99 do livro nº 24
com vigência de 01/05/02 à 30/04/03
Florianópolis 05/08/02

Florianópolis, 10 de julho de 2002.


NAURO JOSÉ VELHO
Coordenador Estadual do SINDASPI/SC


SARY RENY KÖCHE ALVES
Presidente do SAESC


FLÁVIO DE ALMEIDA COELHO
Presidente da SANTUR


LÚCIA HELENA HEIZEN
Diretora Administ. e Financeira da
SANTUR


SÉRGIO LEHMKUHL
Assessor Jurídico/SANTUR
Mat. 082-5 - OAB/SC 5.476


JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI
Presidente do Conselho de Política Financeira – CPF


José Antonio Kumakota
Secretário Executivo do CPF